



ID: 106695

PROJETO DE LEI

"Institui o Programa Municipal de Combate ao Abandono de Animais Domésticos e estabelece penalidades administrativas no Município de Santana de Parnaíba."

Ricardo Siqueira da Silva, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba decreta:

Art. 1º

Fica instituído o Programa Municipal de Combate ao Abandono de Animais Domésticos, destinado à prevenção, fiscalização e responsabilização administrativa dos responsáveis pelo abandono de cães e gatos no Município.

Art. 2º

Para os efeitos desta Lei, considera-se abandono toda ação ou omissão que resulte na privação de cuidados básicos ao animal, incluindo:

I – deixá-lo em vias públicas;

II – abandoná-lo em imóveis desocupados;



III – abandonar o animal ao mudar de residência ou município;

IV – deixá-lo sem alimentação, água ou abrigo adequado;

V – qualquer conduta que coloque em risco sua integridade física ou sua sobrevivência.

Art. 3º

Sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação federal, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência, quando couber;

II – multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFGs por animal abandonado;

III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – proibição de adoção de animais provenientes de programas municipais pelo prazo de até 10 (dez) anos;

V – inclusão no Cadastro Municipal de Infratores da Proteção Animal.

Art. 4º

Havendo indícios de maus-tratos ou abandono, o Município deverá comunicar imediatamente a autoridade policial competente para adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e Lei Federal nº 14.064/2020.

Art. 5º

Os recursos arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados exclusivamente:

I – ao custeio de programas de proteção animal;

II – à manutenção da UBS Animal;

III – a programas de castração, vacinação e adoção responsável;

IV – ao acolhimento temporário de animais resgatados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 6º

A fiscalização será exercida pelos órgãos municipais competentes, podendo contar com apoio da Guarda Civil Municipal, Secretaria do Meio Ambiente e UBS Animal.

Art. 7º

Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia acompanhada de fotos, vídeos, documentos, testemunhos ou outros meios de prova.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 22 de junho de 2026.

Ricardo Siqueira da Silva

Ricardo do Parque Colinas

PP

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa combater uma prática cada vez mais recorrente em Santana de Parnaíba: o abandono de cães e gatos por pessoas que deixam suas residências ou se mudam para outros municípios sem qualquer responsabilidade sobre os animais que criaram.

A Constituição Federal determina que o Poder Público proteja a fauna e vede práticas que submetam os animais à crueldade. O abandono é reconhecido como forma de maus-tratos e encontra repressão na Lei Federal nº 9.605/1998 e na Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão).

A proposta não cria crime nem pena de prisão — competência exclusiva da União — mas estabelece instrumentos administrativos municipais para identificar infratores, aplicar multas, financiar políticas públicas de proteção animal e fortalecer a guarda responsável.

Plenário Antônio Branco, 22 de junho de 2026.

Ricardo Siqueira da Silva

Ricardo do Parque Colinas

PP

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003600390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo Siqueira da Silva** em 22/06/2026 08:57

Checksum: **4E6267022C9ECACCC4F4327A22B4D7D4051C3CA1B4818C5CF78D1707B4AF1B73**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.